CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 165/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva e do gerenciamento adequado de resíduos sólidos por Grandes Geradores no Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 165/2025, de autoria do Vereador André Fraga, que estabelece a obrigatoriedade de coleta seletiva e gerenciamento adequado de resíduos sólidos por grandes geradores no Município de Salvador.

O objetivo é reforçar a responsabilidade ambiental desses agentes, garantindo que adotem práticas sustentáveis de descarte, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o dever constitucional de defesa do meio ambiente previsto no art. 225 da CF/88.

O Setor de Análise e Pesquisa da Câmara identificou que a proposição preenche lacuna na legislação municipal, fortalecendo a política local de sustentabilidade. O projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), em que o Vereador Sidinho manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, com reconhecimento da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Além disso, o projeto de lei, se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, entende-se que o Projeto de Lei nº 165/2025 é compatível com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não apresentando qualquer impedimento quanto à sua tramitação sob o ponto de vista orçamentário-financeiro.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

O Projeto de Lei nº 165/2025 reafirma o compromisso do Município de Salvador com a sustentabilidade ambiental e a correta gestão dos resíduos sólidos, ao impor obrigações aos grandes geradores. A medida encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no art. 225 da Constituição Federal, que impõe a todos o dever de proteger o meio ambiente.

A compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e sua viabilidade de execução sem impacto financeiro imediato reforçam sua adequação sob a ótica desta Comissão.

Portanto, considerando que o Projeto de Lei nº 165/2025 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela APROVAÇÃO da matéria.

É o parecer.

Salvador, 12 de setembro de 2025.

ROBERTA CAIRES

VEREADORA

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 15 / 09 / 25